ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO Nº 156 2023

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 156
Recebido em: 7/12/2023
Horário: 15h30min
Servid

ASSUNTO – Sugere Projeto de Lei

Reqte: Vereador Marcos Antônio Moura
Reqdo: Prefeito Municipal de Jóia

O Vereador PSC que este subscreve, vem até Vossa Excelência, com base no artigo 176 do Regimento Interno, requerer que, após lido em Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Que Administração Municipal estude a viabilidade e encaminhe ao Poder Legislativo um Projeto de Lei dispondo sobre redução da alíquota do Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI, para beneficiários de programa de reassentamento do município de Jóia.

Segue em anexo uma sugestão de Projeto de Lei.

Maiores justificativas em plenário.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 06 de dezembro de 2023.

Marcos A. Moura

Marcos Antônio Moura
Vereador - PSC

LIDO EM PLENÁRIO
Sessão ____/____/____

Presidente

Secretário

Rua Dr Edmar Kruel 258 - JÓIA – RS. - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08
Fones (55) 3318-1255 - 1010 - 1000 – E-mail:camara@camarajoia.com.br - CEP 981800-000

PROJETO DE LEI Nº ...., DE .... DE..... DE 202...

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir a alíquota do Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI, para beneficiários de programa de reassentamento do município de jóia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a alíquota do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI, previsto nos artigos 43 a 52 da Lei Municipal 1.321, de 31 de dezembro de 2002, - Código Tributário Municipal, de 2% (dois por cento) para 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) aos beneficiários de Programas de Reassentamentos 31 de Maio e Novo Amanhecer existentes no âmbito do Município de Jóia.

Parágrafo único. Somente será contemplado com a redução da alíquota de que trata o *caput,* o titular da concessão do lote, e quando da primeira transferência da titularidade da propriedade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão _____/_____/_____

_____ Presidente

_____ Secretário